



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 222 /PGJM, de 27 de outubro de 2022.

Estabelece as diretrizes para o sistema de gestão estratégica do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos termos da delegação de competência instituída pela Portaria nº 308/PGR, de 28 de maio de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos operacionais relativos ao funcionamento do sistema de gestão da estratégia do Ministério Público Militar, em especial no que se refere à elaboração, ao acompanhamento, à aferição de resultados e à revisão dos planos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 147, de 24 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público e estabelece as diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Gestão Estratégica do Ministério Público Militar se dará conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O Sistema de Gestão Estratégica consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e do alcance da visão de futuro do MPM.

Art. 3º Consideram-se, para efeitos desta Portaria as seguintes definições:

I - indicadores: instrumentos de mensuração que medem um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas;

II - gestor da unidade: responsável pela unidade organizacional;

III - gestor de indicador: responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos indicadores do objetivo estratégico;

IV - gestor de programa/projeto: responsável pelo gerenciamento de todas as atividades do programa ou projeto e pela integração das partes interessadas;

V - mapa estratégico: representação gráfica dos objetivos estratégicos, organizados por temas e perspectivas;

VI - metas: indicam os valores que deverão ser alcançados em cada indicador, com prazos estabelecidos;

VII - missão: a razão de existir da Instituição;

VIII - objetivos estratégicos: resultados que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

IX - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

XIX - plano estratégico: documento que expressa a estratégia da Instituição;

X - programa: é um conjunto de projetos complementares, no intuito de atingir objetivos globais, compatíveis com o planejamento institucional;

XI - projeto: conjunto estruturado de ações que objetivam alcançar um resultado inovador, com prazo delimitado, responsabilidade de execução definida, de grande especificidade, compatível com o planejamento institucional;

XII - valores: princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da Instituição no desempenho de suas atividades;

XIII - visão: o futuro almejado para a Instituição.

DA GOVERNANÇA

Art. 4º A governança do planejamento estratégico será exercida pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Comitê de Governança Institucional (CGI), pela Direção-Geral e sua Coordenadoria de Governança Institucional (CGI/DG).

Art. 5º Ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar compete aprovar, por meio de portaria, o Plano Estratégico do Ministério Público Militar (PE-MPM) e suas alterações.

Art. 6º Ao Comitê de Governança Institucional – CGI compete:

I - avaliar o Plano Estratégico do Ministério Público Militar (PE-MPM) e suas alterações;

II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PE-MPM;

III - avaliar relatório anual de desempenho do PE-MPM;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º O Comitê de Governança Institucional – CGI será formado pelos seguintes componentes:

I - Procurador-Geral de Justiça Militar;

II - Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar;

III - Corregedor-Geral;

IV - Membro representante da Câmara de Coordenação e Revisão;

V - Ouvidor-Geral;

VI - três membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, dentre os que apresentarem interesse, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII - Diretor-Geral.

§ 2º O CGI será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Vice-Procurador-Geral.

§ 3º O Comitê será secretariado pelo Coordenador da Coordenadoria de Governança Institucional.

§ 4º O CGI reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 7º À Coordenadoria de Governança Institucional da Direção-Geral, unidade responsável pela gestão do planejamento estratégico, compete:

I - prestar assessoria nas questões afetas ao Plano Estratégico;

II - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Estratégico, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do Plano;

III - monitorar o Plano Estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação;

IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Estratégico;

V - elaborar relatório anual de desempenho do Plano Estratégico;

VI - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisão;

VII - fomentar e gerenciar o portfólio de projetos estratégicos do MPM;

DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 8º O Plano Estratégico do Ministério Público Militar (PE-MPM) terá periodicidade de, no mínimo, três anos e definirá o conjunto de objetivos, indicadores, metas e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro.

§ 1º O PE-MPM orientará a elaboração dos demais projetos estratégicos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem desenvolvidas.

§ 2º A visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos deverão ser representados graficamente, na forma de mapa estratégico.

§ 3º Cada objetivo estratégico deverá estar relacionado a, no mínimo, um indicador e uma meta.

§ 4º Serão elaborados projetos estratégicos que forem considerados necessários para o atingimento dos objetivos estratégicos.

§ 5º A elaboração do Plano Estratégico terá a participação de membros e servidores.

§ 6º O PE — MPM considerará os objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público— PEN-MP.

Art. 9º Os estudos que subsidiarão a elaboração do PE serão conduzidos pela Coordenadoria de Governança Institucional.

§ 1º O Plano Estratégico será aprovado, por meio de portaria, pelo Exmo. PGJM.

§ 2º A revisão do planejamento estratégico poderá ser feita a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, sendo aprovada pelo Exmo. PGJM, por meio de portaria.

DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 10. O Planejamento Estratégico Institucional, as iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão avaliados e monitorados, com o fim de identificar se os objetivos fixados estão sendo atingidos.

Art. 11. Os gestores dos indicadores, programas e projetos informarão à Coordenadoria de Governança Institucional, trimestralmente, o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º As informações serão prestadas até o quinto dia útil após o término de cada trimestre.

§ 2º Deverão ser prestadas justificativas formais, no caso de não cumprimento das metas preestabelecidas.

Art. 12. Serão realizadas Reuniões de Análise Operacional – RAO, trimestralmente, com os gestores dos indicadores,

programas e projetos estratégicos.

Art. 13. Serão realizadas Reuniões de Análise Tática — RAT, trimestralmente, com a Assessoria de Gabinete do Exmo. PGJM, no caso de indicadores, programas e projetos estratégicos finalísticos, e com o Diretor-Geral, no caso de indicadores, programas e projetos estratégicos de suporte.

Art. 14. Serão realizadas Reuniões de Análise Estratégica — RAE, anualmente, com a participação do Comitê de Governança Institucional, dos gestores dos indicadores, programas e projetos estratégicos e de convidados que o Exmo. PGJM e Diretor-Geral julgarem pertinente.

Art. 15. Todas as reuniões serão coordenadas pela Coordenadoria de Governança Institucional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A proposta orçamentária do Ministério Público Militar deverá priorizar as necessidades das ações, dos programas e dos projetos estratégicos.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério Público Militar.

Art. 18. Revoga-se a Portaria nº 111/PGJM, 26 de agosto de 2016, e todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 09/11/2022, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1199024** e o código CRC **52134BB3**.

19.03.0000.0008767/2022-08

CGI1199024v11